

PORTARIA Nº 1.181 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Outorga a JACQUELINE DE MELO PEREIRA BITTENCOURT, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação afluente do córrego Tugore.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2990/2023, de 07 de novembro de 2023, do processo SIGA Nº 1939/2023.

RESOLVE:

Art. 01º Outorgar a **JACQUELINE DE MELO PEREIRA BITTENCOURT**, CPF: 720.086.951-15, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água por gravidade no córrego sem denominação afluente do córrego Tugore, com a finalidade de criação animal (dessedentação) de 4.000 mil bovinos, e consumo humano para 15 pessoas. na Fazenda Tugore ou JJ PARTE 1, Município de **Juscimeira/MT**, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento-UPG: P-5– São Lourenço, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas da derivação: Lat. 16°08'20,10"S, Long. 54°44'02,76"W, com a vazão da

derivação: 11,88 m³/h (0,0033 m³/s ou 3,3 l/s). A captação atenderá, diariamente, a criação animal (dessedentação) de 4.000 mil bovinos livres e ao consumo humano para 15 pessoas.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **07 de novembro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego sem denominação afluente do córrego Tugore

Coordenadas Geográficas da captação: 16°08'20,10"S 54°44'02,76"WDATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0033	24	31
Fevereiro	0,0033	24	28
Março	0,0033	24	31
Abril	0,0033	24	30
Maio	0,0033	24	31
Junho	0,0033	24	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0033	24	31
Agosto	0,0033	24	31
Setembro	0,0033	24	30
Outubro	0,0033	24	31
Novembro	0,0033	24	30
Dezembro	0,0033	24	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 29/11/2023 as 11:40:21.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **DAUKW69A3** e o código CRC **57FF48F5**.